



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Dispensas	8
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Denomina “Yuko Utiyama” a Rua 07 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Yuko Utiyama” a Rua 07 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.669, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à manutenção da Rede de Saúde do Município, conforme repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar

a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado às despesas de custeio, para manutenção da Rede de Saúde do Município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02– SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0270-3.3.90.30.00–02 – Material de Consumo

300.____- CusteioR\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 3 de 10

LEI Nº 6.670, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar convênio para a concessão de estágios curriculares com o Instituto Educacional Profissionalizante de Lins – IEP e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a concessão de estágios curriculares com o Instituto Educacional Profissionalizante de Lins – IEP, objetivando a viabilização de estágio obrigatório ou não obrigatório, a estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único - A minuta do convênio, anexa, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a celebração do convênio de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações e, em especial, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2018

Convênio de concessão de estágio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lins e o Instituto Educacional Profissionalizante de Lins.

A Prefeitura Municipal de Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, em Lins/SP, CEP: 16.400-301, Fone (14) 3533-4250, doravante denominada empresa CONCEDENTE, neste ato representada por seu prefeito Municipal, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do R.G. nº 29.284.626-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64 e, de outro lado, o Instituto Educacional Profissionalizante de Lins – IEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.004.733/0001-06, com endereço na Rua Dom Bosco, nº 431, Centro, em Lins/SP, neste ato representado pela Sra. Maria Solange Garcia Borges da Silva, brasileira, diretora, portadora do RG nº 11.971.079-SSP/SP e do CPF/MF nº 190.151.108-16, na cidade de Lins/SP, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente Convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios oferecidos pela CONCEDENTE consoante os termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos Técnicos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único – O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividade práticas relacionadas com o curso do aluno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – à CONCEDENTE compete:

a) celebrar o respectivo Termo de Compromisso para cada estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, estabelecendo as regras que deverão por ele ser observadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 4 de 10

b) ofertar instalações em condições de proporcionar ao estagiário as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades de estágio;

d) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, devendo ficar estabelecido no Termo de Compromisso;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) proporcionar experiência prática à formação acadêmica, complementando o ensino e a aprendizagem, levando-se em conta a área de vocação do estagiário;

i) acompanhar a assiduidade do estagiário mediante o estabelecimento de mecanismos aptos a esse fim;

II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

a) celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar;

b) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

c) selecionar os candidatos interessados e encaminhá-los à CONCEDENTE de acordo com as vagas disponíveis;

d) encaminhar à CONCEDENTE a grade curricular, a título de subsídio, para a realização e adequação do estágio;

e) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo

acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) elaborar e apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, um Plano de estágio detalhado, com características de semestralidade e de progressividade que será acompanhado e avaliado em cada etapa;

g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades;

h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

i) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

j) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

k) comunicar à CONCEDENTE os casos de desligamento de estagiário em relação aos cursos referidos no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio oferecido pela CONCEDENTE não gerará nenhum vínculo empregatício, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO/REMUNERAÇÃO

Em se tratando de estágio não obrigatório a CONCEDENTE pagará ao estagiário, a título de contraprestação dos serviços, bolsa de estudo ou através de outra forma de remuneração que vier a ser acordada, mais o auxílio-transporte, os quais deverão constar do respectivo Termo de Compromisso, inclusive quanto à forma de pagamento.

Parágrafo único - Em se tratando de estágio obrigatório curricular, o pagamento do seguro obrigatório será de obrigação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 5 de 10

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, que serão respeitados para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio será rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pela parte prejudicada, em virtude do não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

As partes elegem o Foro de Lins para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lins, .. de de 201....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

CONCEDENTE

Maria Solange Garcia Borges da Silva

Diretora do Instituto Educacional Profissionalizante de Lins– IEP

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2 - _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

LEI Nº 6.671, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a concessão de estágios curriculares com a Universidade de Marília – Unimar e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para a concessão de estágios curriculares com a Universidade de Marília – Unimar, objetivando a viabilização de estágio obrigatório ou não obrigatório, a estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único - A minuta do Convênio, anexa, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a celebração do Convênio de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações e, em especial, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 6 de 10

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2018

Convênio de concessão de estágio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lins e a Universidade de Marília – Unimar.

A Prefeitura Municipal de Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, em Lins/SP, CEP: 16.400-301, Fone (14) 3533-4250, doravante denominada empresa CONCEDENTE, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do R.G. nº 29.284.626-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64 e, de outro lado, a Universidade de Marília – Unimar, inscrita no CNPJ nº 44.474.898/0001-05, sediada na Avenida Hygino Muzzy Filho, nº 1.001- Campus Universitário - CEP- 17.525-902 – Marília/SP, Tel: 014-2105-4166/2105-4000/2105-4195, neste ato, representada por seu pró-Reitor de Graduação, Sr. José Roberto Marques de Castro, portador do RG nº 12.327.883-1-SSP/SP, CPF nº 349.119.608-68, brasileiro, casado, residente em Marília/SP, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente Convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios oferecidos pela CONCEDENTE consoante os termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único – O estágio deve possibilitar ao (a) estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividade práticas relacionadas com o curso do (a) aluno (a), proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – à CONCEDENTE compete:

a) celebrar o respectivo Termo de Compromisso para cada estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino, estabelecendo as regras que deverão por ele ser

observadas;

b) ofertar instalações em condições de proporcionar ao estagiário as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades de estágio;

d) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, devendo ficar estabelecido no Termo de Compromisso;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) proporcionar experiência prática à formação acadêmica, complementando o ensino e a aprendizagem, levando-se em conta a área de vocação do estagiário;

i) acompanhar a assiduidade do estagiário mediante o estabelecimento de mecanismos aptos a esse fim;

II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

a) celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar;

b) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

c) selecionar os candidatos interessados e encaminhá-los à CONCEDENTE de acordo com as vagas disponíveis;

d) encaminhar à CONCEDENTE a grade curricular, a título de subsídio, para a realização e adequação do estágio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 7 de 10

e) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) elaborar e apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, um Plano de estágio detalhado, com características de semestralidade e de progressividade que será acompanhado e avaliado em cada etapa;

g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades;

h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

i) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

j) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

k) comunicar à CONCEDENTE os casos de desligamento de estagiário em relação aos cursos referidos no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio oferecido pela CONCEDENTE não gerará nenhum vínculo empregatício, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO/REMUNERAÇÃO

Em se tratando de estágio não obrigatório a CONCEDENTE pagará ao estagiário, a título de contraprestação dos serviços, bolsa de estudo, mais o auxílio-transporte, os quais deverão constar do respectivo Termo de Compromisso.

Parágrafo único - Em se tratando de estágio obrigatório curricular, o pagamento do seguro obrigatório será de obrigação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, que serão respeitados para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio será rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pela parte prejudicada, em virtude do não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

As partes elegem o Foro de Lins para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lins, de de 201....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

CONCEDENTE

José Roberto Marques de Castro

Pró-Reitor de Graduação da Universidade de Marília
– Unimar

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2 - _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 8 de 10

LEI Nº 6.672, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, em eventos e atividades em que o Poder Executivo atue como realizador ou, ainda, em parceria com entidade pública ou privada.

§ 1º - Nos espaços públicos municipais, poderão ser utilizados por entidades públicas ou particulares somente fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos visuais, luminosos e sem emissão sonora, visando garantir a defesa, proteção e bem-estar dos animais e a saúde dos deficientes físicos, autistas ou aqueles que utilizem aparelho auditivo.

§ 2º - O Termo de Permissão de Uso do Espaço Público fará constar o disposto no § 1º, deste artigo, e o artigo 109, inciso IV, da Lei Complementar nº 502, de 28/06/99 – Código de Posturas.

Art. 2º - As entidades públicas ou privadas, conveniadas ou, ainda, que recebam subvenções do Poder Executivo Municipal, devem cumprir o estabelecido no artigo 1º, desta Lei, sujeitando-se, no seu descumprimento, à aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único – Se a infração estabelecida no caput deste artigo for cometida por servidor público municipal, estará sujeito à aplicação de penalidades de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 97/92.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua promulgação.

Art. 4º - Fica estabelecido o mês de maio de cada exercício, para a conscientização e divulgação nas Unidades Escolares e espaços públicos, dos danos

que podem ser provocados pelos ruídos excessivos, provenientes dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de adquirir os “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DOS BRAÇAIS”, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso XII, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DOS BRAÇAIS relacionados no processo licitatório.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Comunicados

Lins, 12 de janeiro de 2018

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

PROCESSO: 010/2018 – 08/01/2018

PRODUTO: FEIJÃO CARIOCA COZIDO E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 9 de 10

TEMPERADO EM POUCH

DESCRIÇÃO: Mistura para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para Consumo

MARCA: DO CHEF FRIBOI

Empresa Fabricante: JBS S/A

CNAE: 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Endereço: Parque Industrial S/N - Distrito Industrial Lins/SP

CNPJ:02.916.265/0086-59

Parecer conclusivo sobre a inspeção na unidade fabril: SATISFATÓRIO, de acordo com a Resolução – RDC 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Lei Municipal N°. 491/99.

Carlos José de Oliveira

Diretor da Vigilância Sanitária

SESA – Lins

Lins, 12 de janeiro de 2018

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

PROCESSO: 009/2018 – 08/01/2018

PRODUTO: FEIJÃO PRETO COZIDO E TEMPERADO EM POUCH

DESCRIÇÃO: Mistura para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para Consumo

MARCA: DO CHEF FRIBOI

Empresa Fabricante: JBS S/A

CNAE: 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Endereço: Parque Industrial S/N - Distrito Industrial Lins/SP

CNPJ:02.916.265/0086-59

Parecer conclusivo sobre a inspeção na unidade fabril: SATISFATÓRIO, de acordo com a Resolução – RDC 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Lei Municipal N°. 491/99.

Carlos José de Oliveira

Diretor da Vigilância Sanitária

SESA – Lins

Lins, 31 de agosto de 2017

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

PROCESSO: 852/2017 – 31/08/2017

PRODUTO: FEIJOADA EM POUCH

DESCRIÇÃO: Mistura para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para Consumo

MARCA: DO CHEF FRIBOI

Empresa Fabricante: JBS S/A

CNAE: 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Endereço: Parque Industrial S/N - Distrito Industrial Lins/SP

CNPJ:02.916.265/0086-59

Parecer conclusivo sobre a inspeção na unidade fabril: SATISFATÓRIO, de acordo com a Resolução – RDC 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Lei Municipal N°. 491/99.

Carlos José de Oliveira

Diretor da Vigilância Sanitária

SESA – Lins

Lins, 27 de agosto de 2018

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

PROCESSO: 768/2018 – 24/08/2018

PRODUTO: SALADA DE MAIONESE COM FRANGO COM LEGUMES

DESCRIÇÃO: Mistura para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para Consumo

EMBALAGEM: 170g



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 175

Página 10 de 10

MARCA: BORDON

Diretor da Vigilância Sanitária

Empresa Fabricante: JBS S/A

SESA – Lins

CNAE: 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Endereço: Parque Industrial S/N - Distrito Industrial Lins/SP

CNPJ:02.916.265/0086-59

Parecer conclusivo sobre a inspeção na unidade fabril: SATISFATÓRIO, de acordo com a Resolução – RDC 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Lei Municipal Nº. 491/99.

Carlos José de Oliveira

Diretor da Vigilância Sanitária

SESA – Lins

Lins, 27 de agosto de 2018

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

PROCESSO: 767/2018 – 24/08/2018

PRODUTO: MAIONESE DE FRANGO COM LEGUMES

DESCRIÇÃO: Mistura para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para Consumo

EMBALAGEM: 300g

MARCA: BORDON

Empresa Fabricante: JBS S/A

CNAE: 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Endereço: Parque Industrial S/N - Distrito Industrial Lins/SP

CNPJ:02.916.265/0086-59

Parecer conclusivo sobre a inspeção na unidade fabril: SATISFATÓRIO, de acordo com a Resolução – RDC 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Lei Municipal Nº. 491/99.

Carlos José de Oliveira